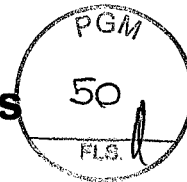




**Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**  
**Procuradoria Geral do Município**  
ESTADO DO PARANÁ



**Processo Administrativo nº 317/2019 – DECOL**

**Protocolo nº 201904245616736224**

**Dispensa de Licitação**

**Contratado: LIVI SONDA e OLGA BÁRBARA SANCHES SONDA**

**DE: DEPTO LICITAÇÕES E CONTRATOS/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÃO/DEPTO DE MATERIAIS/SERMALI**

**PARECER JURÍDICO Nº 406/2019<sup>1</sup>**

**01.** Inicialmente importa anotar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 38 parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, incumbe a esta Procuradoria Geral do Município examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem tampouco dos demais aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

**02.** A análise restringir-se-á, portanto, ao exame de juridicidade do Processo Administrativo nº. 317/2019 - DECOL, o qual se refere à Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/1993, tendo por objeto a locação de imóvel para instalação e funcionamento da **Sede da Defesa Civil**.

**03.** **Primeiramente**, ressalta-se a necessidade da SERMALI proceder a numeração das páginas, a partir da folha de nº 46, em cumprimento do disposto no artigo 38, *caput*, Lei Federal nº. 8.666/1993.

**04.** A presente contratação foi solicitada pela Secretaria Municipal de Segurança, mediante o Memorando nº 033/2019 (fl. 02), motivando-a nos termos que seguem (fl. 01):

"(...) A contratação se justifica na medida em que o imóvel cumpre a função de ser um **Barracão de 665mt, construído em um terreno com área de 612,00m..** É imprescindível a locação do referido imóvel para que possamos melhor atender as necessidades dos munícipes, onde o espaço físico comporta os materiais destinados à distribuição para a população. O local do barracão é estratégico dando acesso rápido a todas as regiões do município e ainda, foi o único que achamos que atende as necessidades e dentro do valor

<sup>1</sup> Numeração a partir de 21/01/2019, em razão da reestruturação da PROLIC



**Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**  
**Procuradoria Geral do Município**  
ESTADO DO PARANÁ

que temos disponível para tal locação. Diante de todo o exposto, sobretudo, diante da necessidade, requer seja deferida a locação do precitado imóvel. Diante de todo o exposto, sobretudo, diante da necessidade, requer seja deferida a locação do precitado imóvel, arrimando-se no inciso X, do art. 24 da Lei 8.666/93.

**05.** Houve expressa autorização do Sr. Prefeito para que, desde que atendidas as formalidades legais, a contratação se aperfeiçoe (f. 02 - verso).

**06.** A secretaria manifesta que o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, tendo como critério de reajuste, o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado). Nessa medida, considerado o limite temporal de 60 (sessenta) meses previsto em cláusula contratual, a solicitante requer a contratação com supedâneo no artigo 24, inciso X da Lei de Licitações.

**07.** O processo foi instruído também com os seguintes documentos:

Avaliação Prévia realizada pela Comissão Permanente e cotações (fls. 11-14); Proposta de locação do imóvel (fl. 23 - verso); Matrícula nº 1.158 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais com certidão negativa de ônus (fls. 06, 32); cópia de RG e CPF dos proprietários (fl. 21 e verso); Declaração de Cumprimento ao Ac. 2745/2010 do TCE/PR, de que não é empregador, certidão de casamento (fls. 22-25); procuração outorgada a advogado, conferindo poderes de administração do bem, e carteira de OAB/PR do representante (fls. 25-verso e 26); Consulta ao CEIS e site do TCE/PR, ao cadastro de impedidos de licitar (fls. 27-28, 26-37); Certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista (fls. 29-31, 33-35, 38-40, 42-43); minuta do contrato de locação (fls. 44-45).

**08.** Ainda, confere-se a juntada de Notas de Reserva Orçamentária de nº 826, constando reserva de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com declaração do Departamento de Contabilidade de que o valor da presente contratação está incluído na programação orçamentária e financeira, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000. Nota-se que o valor não atende o objeto contratado, contudo, foi atestado pelo departamento de orçamento que está sendo realizada suplementação no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil) reais. Em consulta ao Diário Oficial do Município, verifica-se a publicação do Decreto nº 3403/2019 (cópia anexa). Assim, deverá ser realizada a suplementação da "reserva orçamentária, na



**Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**  
**Procuradoria Geral do Município**  
ESTADO DO PARANÁ

PGM  
51  
FLS.

quantia faltante para cobrir a contratação, ou seja, no valor de R\$ 8.461,64 (oito mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

09. A contratação está embasada no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

*Art. 24 – É dispensável a licitação: X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

10. Da justificativa apresentada pela pasta solicitante, expondo que a locação se destina a instalação e funcionamento da **DEFESA CIVIL**, e mediante a documentação acostada ao processo administrativo, em especial o laudo emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis assegurando a compatibilidade com o preço de mercado (fl. 11), denota-se o atendimento às exigências legais acima, e ainda, que a minuta contratual apresenta valor inferior ao indicado pela Comissão, o que demonstra a vantajosidade sobre o aspecto econômico.

11. Observa-se que citado imóvel já foi objeto de locação pela Municipalidade, através do contrato nº 007/2014, firmado em 19/05/2014, que sofreu 4 (quatro) renovações sucessivas, todas pelo período de 12 (doze) meses, totalizando assim o limite legal de 60 (sessenta) meses para renovação, previsto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, motivo que ensejou nova contratação.

12. Observa-se a inexistência de portaria designativa de Fiscal e Gestor do contrato. Em que pese constar do termo de referência (fl. 01) e da minuta contratual (fl. 44) o nome do Gestor do contrato, constata-se a ausência de designação do Fiscal, o que deverá ser regularizado até a data da assinatura do contrato, conforme orientação da CSCI.

13. **PELO EXPOSTO**, atendo-se aos aspectos jurídicos que envolvem o processo, e desde que atendidas as ressalvas supra indicadas, em especial, quanto a "suplementação da reserva orçamentária" e designação de fiscal e gestor contratual, nos manifestamos pela possibilidade da contratação em pauta, aprovando nesta oportunidade a minuta encaminhada à apreciação.



**Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**  
**Procuradoria Geral do Município**  
ESTADO DO PARANÁ

14. Deverá ser procedida a publicidade do ato, em atendimento ao art. 26, caput, da Lei de Licitações.

15. É o parecer, o qual submeto ao Procurador Geral do Município para que, em caso de concordância, se dê continuidade ao feito.

São José dos Pinhais, quinta-feira, 9 de maio de 2019.

*Vivian M. Garcia*  
**Vivian Machado Garcia**

Procuradora do Município

OAB/PR 41.898 - Matrícula 20.278

*Reinaldo Wesley Venâncio de Oliveira*  
**Reinaldo Wesley Venâncio de Oliveira**

*Reinaldo Wesley Venâncio de Oliveira*  
Chefe de Divisão

*Reinaldo Wesley Venâncio de Oliveira*  
OAB/PR 72.489 - Matrícula 21.491

*Ariston Carlos Ghidin*  
**Ariston Carlos Ghidin**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR nº 41956 - Matr. 20671-2.